

Exmo. Senhor
António Abreu
Diretor do Notícias Viriato

E-mail: noticiasviriato@gmail.com

Lisboa, 7 de julho de 2021

Of.º N.º SAI-ERC/2021/4457
(E-mail + Registado c/ AR)

V.ª Ref.ª

N.ª Ref.ª
500.10.01/2021/175
EDOC/2021/3542

Assunto: Participação contra a publicação *online Notícias Viriato*

Exmo. Senhor,

Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 14 de maio, uma participação contra a publicação *online Notícias Viriato* invocando a sua «aptidão para propagar notícias falsas e desinformação sem qualquer atenção ao código deontológico pelo qual se deveria reger». Estas alegações reportam-se ao texto “Acabou Oficialmente a Liberdade de Expressão e de Imprensa em Portugal”, de 10 de maio de 2021, e ao vídeo “A Liberdade de Expressão Oficialmente Acabou. Directo Especial do Director do Notícias Viriato”, de 11 de maio de 2021. O participante aponta ainda publicações do *Notícias Viriato* na rede social *Facebook* sobre o assunto tratado nos conteúdos acima apontados, conforme cópia em anexo.

Os factos alegados podem, eventualmente, colocar em causa o dever de rigor informativo, com atenção à clara demarcação entre factos e opinião, previsto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista¹.

Consequentemente, atentas as atribuições e competências da ERC, nomeadamente as previstas na alínea d) do artigo 7.º, na alínea d) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, comunica-se a V. Ex.ª que, por despacho de dia 18 de maio do Presidente da ERC, foi determinada a abertura de um procedimento oficioso, o qual corre termos no Departamento de Análise de *Media*, sob instrução da signatária.

Dando-se início, nesta data, à instrução do procedimento, fica V. Ex.ª notificado do teor da participação em apreço, solicitando-se que, caso entenda, apresente oposição no prazo de 10 dias a contar da presente notificação.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE MEDIA,



Tânia de Moraes Soares

(Ao abrigo da delegação de competências aprovada pela Deliberação n.º 37/2018, de 19 de dezembro de 2018, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2018)

¹ Lei n.º 1/99 de 01 de janeiro

De: [REDACTED]
Enviado: 14 de maio de 2021 20:27
Para: info@erc.pt
Assunto: Desinformação, incumprimento de código deontológico e notícias falsas do Notícias Viriato

Mais uma vez esse órgão de comunicação social reconhecido formalmente pela ERC destaca-se pela sua aptidão para propagar notícias falsas e desinformação sem qualquer atenção ao código deontológico pelo qual se deveria reger.

Deixo para apreciação as seguintes notícias e publicações de rede social:

<https://noticiasviriato.pt/acabou-oficialmente-a-liberdade-de-expressao-e-de-imprensa-em-portugal/>

<https://noticiasviriato.pt/a-liberdade-de-expressao-oficialmente-acabou-directo-especial-do-director-do-noticias-viriato/>

<https://www.facebook.com/noticiasviriato/posts/1130919200715792>

<https://www.facebook.com/noticiasviriato/posts/1130308614110184>

<https://www.facebook.com/noticiasviriato/videos/487213979391521/>

Agradecia a revisão desses artigos, apesar de existirem muitos outros de teor semelhante.

Cumprimentos,

[REDACTED]

DAM

(215)21

[REDACTED]